

CONTRATO Nº 523/2015

Contrato Administrativo para
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA," que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a firma: **HIGIBEM SERVIÇOS LTDA ME**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**, portador do CPF nº 203.043.314-49 e RG nº 4492006 2ª via PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bolívia nº 1 - bairro Guanabara, CEP: 68.625-580, nesta cidade e do outro, a empresa **HIGIBEM SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 02.953.442/0001-88 e Inscrição Estadual nº 15.236.068-9, situada na Rua Café Filho nº 193, Bairro Uraim, Cidade Paragominas, CEP 68.626-200, representada pelo senhor **CÉSAR AUGUSTO ANDRADE CARNEIRO**, residente e domiciliado na Rua Benedito Rocha nº 146, Bairro Promissão I, Cidade Paragominas, CEP 68.628-180, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-00055** de 30 de Julho de 2015, devidamente homologada em 10 de Setembro de, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, ATÉ 31/12/2015."**

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de **R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será conforme medição dos serviços realizados em cada local, mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitida conforme o quantitativo de serviços realizados, assinada pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço. Tal servidor deverá pertencer ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

5.3 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 Julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O prazo do referido contrato será de **10 de Setembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 EXERCÍCIO: 2015

7.1.2 VALOR GLOBAL: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).

7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

7.1.3.1 0802.101221001.2.055 OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

7.1.3.2 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

7.1.3.3 Valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais)

7.1.3.4 Fonte de Recurso: FMS

7.1.3.5 0802.103021001.2.088 OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

7.1.3.6 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

7.1.3.7 Valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais)

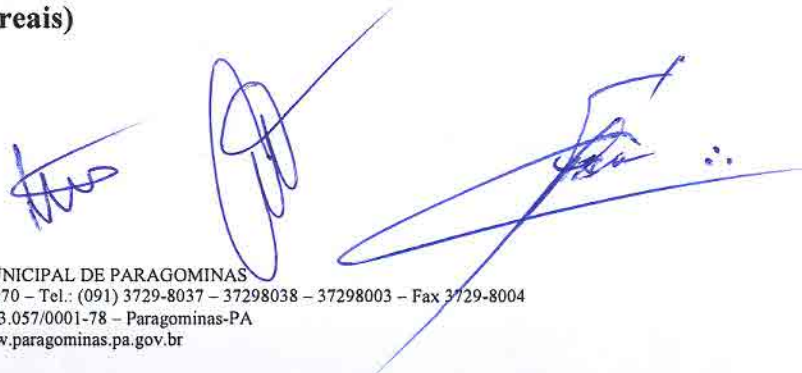
7.1.3.8 Fonte de Recurso: FMS

7.1.3.9 0802.103021001.2.082 MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE REABILITAÇÃO FÍSICO-MOTORA

7.1.3.10 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

7.1.3.11 Valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais)

7.1.3.12 Fonte de Recurso: FMS



7.1.3.13 0802.103011001.2.077 OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE BASICAS MUNICÍPIO

7.1.3.14 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

7.1.3.15 Valor de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**

7.1.3.16 Fonte de Recurso: PAB

7.1.3.17 0802.103031001.2.090 MANUTENÇÃO DA FARMACIA POPULAR DO BRASIL

7.1.3.18 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

7.1.3.19 Valor de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**

7.1.3.20 Fonte de Recurso: FPB

7.1.3.21 0802.103021001.2.085 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

7.1.3.22 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

7.1.3.23 Valor de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**

7.1.3.24 Fonte de Recurso: C/C: 34.852-X

7.1.3.25 0802.103051001.2.096 PREVENCAO E CONTROLE DE DST E AIDS

7.1.3.26 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

7.1.3.27 Valor de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**

7.1.3.28 Fonte de Recurso: C/C: 34.205-X

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 DA CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por prestar os serviços contratados e manter os mesmos em funcionamento contínuo;

9.1.9 Os funcionários da Empresa deverão se apresentar em cada setor devidamente identificados por crachás e uniformes, portando de todo material necessário a realização do serviço;

9.1.10 Arcar com a logística de transporte para execução dos serviços

9.1.11 A empresa contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a esta municipalidade ou a terceiros.

9.1.12 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar á Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

9.2 DA CONTRATANTE:

9.2.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviços prestados contendo no mínimo 02 assinaturas: Prefeito/Vice-prefeito e Secretario Municipal de Saúde.

9.2.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

9.2.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 24hs após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos.

10.3 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará os serviços do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA DE SAÚDE e caso não esteja nos padrões exigidos, será interrompido os serviços.

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo a mesma:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

11.4 Ficam nomeados através da portaria Nº 006/2015, de 25 de Março de 2015, como responsável pela fiscalização dos serviços ou aquisição de produtos, referente aos contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o Servidor: **JOSIAS RODRIGUES DA SILVA**.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

12.3 Advertência por escrito;

12.4 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

12.5 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplimento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.6 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.7 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.8 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da

Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:


14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 10 de Setembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
CONTRATANTE



HIGIBEM SERVIÇOS LTDA ME
CÉSAR AUGUSTO ANDRADE CARNEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____



2. _____





ANEXO CONTRATO 523/2015


ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
966063	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO (CAIXAS D'ÁGUA) LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA		57,00	100,000	5.700,00
				VALOR GLOBAL R\$	5.700,00

Paragominas, 10 de Setembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
CONTRATANTE


HIGIBEM SERVIÇOS LTDA ME
CÉSAR AUGUSTO ANDRADE CARNEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 